



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO

Ano: 2021, nº 3448

Disponibilização: terça-feira, 29 de junho de 2021

Publicação: quarta-feira, 30 de junho de 2021

Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso

Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente

Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Vice-Presidente e Corregedor

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Centro
Cuiabá/MT
CEP: 78049-941

Contato

(65)3362-8110/8111

dje@tre-mt.jus.br

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA	2
ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA	5
ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	29
ATOS DA 2ª ZONA ELEITORAL	29
ATOS DA 3ª ZONA ELEITORAL	38
ATOS DA 6ª ZONA ELEITORAL	40
ATOS DA 7ª ZONA ELEITORAL	59
ATOS DA 8ª ZONA ELEITORAL	77
ATOS DA 9ª ZONA ELEITORAL	149
ATOS DA 10ª ZONA ELEITORAL	161
ATOS DA 11ª ZONA ELEITORAL	164
ATOS DA 12ª ZONA ELEITORAL	168
ATOS DA 13ª ZONA ELEITORAL	212
ATOS DA 14ª ZONA ELEITORAL	213
ATOS DA 16ª ZONA ELEITORAL	229
ATOS DA 17ª ZONA ELEITORAL	230

ATOS DA 18ª ZONA ELEITORAL	232
ATOS DA 19ª ZONA ELEITORAL	234
ATOS DA 21ª ZONA ELEITORAL	235
ATOS DA 23ª ZONA ELEITORAL	248
ATOS DA 24ª ZONA ELEITORAL	250
ATOS DA 25ª ZONA ELEITORAL	255
ATOS DA 27ª ZONA ELEITORAL	256
ATOS DA 28ª ZONA ELEITORAL	257
ATOS DA 29ª ZONA ELEITORAL	289
ATOS DA 30ª ZONA ELEITORAL	311
ATOS DA 33ª ZONA ELEITORAL	314
ATOS DA 34ª ZONA ELEITORAL	326
ATOS DA 36ª ZONA ELEITORAL	334
ATOS DA 38ª ZONA ELEITORAL	342
ATOS DA 40ª ZONA ELEITORAL	345
ATOS DA 41ª ZONA ELEITORAL	378
ATOS DA 52ª ZONA ELEITORAL	382
ATOS DA 55ª ZONA ELEITORAL	386
ATOS DA 60ª ZONA ELEITORAL	433
Índice de Advogados	439
Índice de Partes	443
Índice de Processos	456

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 245/2021

Dispõe sobre a revisão do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para o sexênio 2021-2026 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, XL, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar a agenda estratégica do Tribunal estabelecida pela Resolução TRE-MT nº 1.798, de 7 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as diretrizes da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2021-2026 instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o resultado das reflexões internas, bem como das discussões havidas no domínio do projeto de revisão do plano estratégico do TRE-MT, em observância aos princípios de gestão participativa e democrática previstos na Resolução CNJ nº 221, de 10 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o que consta do SEI nº 03154.2021-9,

RESOLVE

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído, na forma do Anexo I, o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para o período de 2021 a 2026.

Parágrafo único. Integram o Anexo I desta Portaria o Mapa Estratégico, os componentes da identidade institucional, a descrição dos objetivos estratégicos por perspectiva, o inventário de indicadores, o *portfólio* de projetos, a matriz de impacto dos projetos estratégicos e o gráfico de priorização de programas e projetos.

Art. 2º O Planejamento Estratégico terá periodicidade de seis anos e definirá o conjunto de objetivos, indicadores, metas e projetos necessários ao cumprimento da missão e ao alcance da visão de futuro do TRE-MT.

§ 1º O Plano Estratégico 2021-2026 orientará a elaboração dos demais planos institucionais e a identificação de oportunidades de inovação a serem conduzidas no âmbito do Tribunal, em especial, a composição da proposta orçamentária, que deverá contemplar todas as necessidades dos projetos estratégicos.

§ 2º Os planos de gestão deverão apresentar a vinculação das prioridades definidas para o biênio aos objetivos estratégicos e à missão do TRE-MT, em consonância às normas para a organização e a apresentação das contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal ao Tribunal de Contas da União (TCU).

DO MONITORAMENTO E DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 3º A execução da estratégia é de responsabilidade dos magistrados, servidores e colaboradores do TRE-MT.

Art. 4º Caberá à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (ASPLAN) a coordenação das atividades relacionadas ao monitoramento da execução e à comunicação da Estratégia Institucional.

Parágrafo único. Às unidades gestoras de cada objetivo estratégico competirá o gerenciamento e o acompanhamento tempestivo dos resultados dos respectivos objetivos, projetos e indicadores.

Art. 5º As Reuniões de Análise da Estratégia (RAE) serão realizadas, pelo menos quadrimestralmente, para avaliação e acompanhamento contínuo dos resultados.

§ 1º Nas Reuniões de Análise da Estratégia poderão ser apresentadas propostas de ajustes no Planejamento Estratégico e outras medidas julgadas necessárias à melhoria do desempenho institucional.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no modelo de governança da estratégia implicará o registro expresso pela ASPLAN, no relatório de análise estratégica, da situação "prazo descumprido".

Art. 6º O acompanhamento de resultados deve permitir verificar se:

I - os objetivos estabelecidos estão sendo adequados ao atendimento das necessidades identificadas no processo de revisão da estratégia (relevância da atuação organizacional);

II - os objetivos estão sendo atingidos (eficácia);

III - os recursos disponíveis estão sendo empregados de forma econômica (economicidade);

IV - os resultados imediatos alcançados estão sendo maximizados com relação aos recursos empregados (eficiência);

V - os resultados diretos e indiretos estão contribuindo para solucionar os problemas identificados (efetividade e impacto).

Art. 7º Os principais processos de trabalho pelos quais a estratégia é implementada devem ser periodicamente avaliados quanto à eficiência.

DOS PLANOS TÁTICOS E OPERACIONAIS

Art. 8º A estratégia institucional será desdobrada para as unidades organizacionais, de forma que os objetivos estratégicos se traduzam em objetivos, indicadores, metas e planos de ação para as áreas responsáveis, indicando recursos e responsáveis.

§ 1º Os planejamentos tático e operacional deverão estar alinhados verticalmente com a estratégia organizacional e articulados horizontalmente com as demais unidades, de modo a gerar a sinergia necessária à entrega de valor pretendida pelo Tribunal.

§ 2º As estratégias táticas devem ser apresentadas às respectivas unidades internas visando o estabelecimento do modelo de gestão dessas unidades de suporte, de forma a evitar incoerências entre os seus processos e atividades e os objetivos táticos, bem ainda para definir diretrizes claras de como podem contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos.

Art. 9º Incumbe às unidades organizacionais do Tribunal definir rotinas de monitoramento do progresso no alcance das metas táticas, e atribuir as responsabilidades pela execução dessas rotinas, incluindo a aferição dos indicadores, a periodicidade e formato dos relatórios, o acompanhamento dos resultados alcançados e a implementação das ações de correção de rumo a seu encargo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Alterações substanciais na estratégia da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, como a criação, alteração ou exclusão de sua missão, visão, atributos de valor, princípios institucionais e objetivos estratégicos, bem como a instituição de um novo planejamento, deverão ser aprovadas pela Corte deste Tribunal.

Parágrafo único. Eventuais ajustes no direcionamento da estratégia institucional, em termos de ajustes ou substituição de indicadores, metas e projetos do Planejamento Estratégico, poderão ser realizados por ato da Presidência, devendo tais adequações implicar na retificação no Anexo I desta portaria.

Art. 11 Os principais conceitos técnicos utilizados nesta portaria e no projeto de revisão do plano estratégico do TRE-MT são definidos no glossário constante do Anexo II.

Art. 12 As unidades organizacionais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta portaria, para proceder ao desdobramento a que se refere o art. 8º.

Art. 13 Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14 Fica revogada a Resolução TRE-MT nº 1.798/2016.

Art. 15 Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 29 de junho de 2021.

[Anexo I](#)

[Anexo II](#)

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente do TRE-MT

PORTARIA Nº 243/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 03069.2021-2,

RESOLVE

Art. 1º DEFERIR a terceira prorrogação da requisição da servidora LANUSA GEORGIA SOUZA VIEIRA, ocupante do cargo de Assistente Legislativo II, pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Diamantino, para prestar serviços no Cartório da 7ª Zona Eleitoral - Diamantino, nos termos do art. 30, XIII, do Código Eleitoral, art. 2º da Lei nº 6.999/1982, art. 5º da Resolução TSE nº 23.523/2017, art. 1º Resolução TRE-MT nº 611/2009, com redação alterada pela Resolução TRE nº 1635/2015, Portaria TRE/MT nº 334/2005 e determinações constantes do Acórdão TCU nº 199/2011 - Plenário, com alteração dada pelo Acórdão TCU nº 1.551/2012 - Plenário.

Art. 2º O prazo da prorrogação da requisição será de mais 01 (um) ano, a partir do dia 13/08/2021.